



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 640/2024

Sessão do dia 26 de setembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 49/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL ANGELO RASBOLD

Jogo: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE x FC CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET Data: 11/02/2024 Horário: 16:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE)

Fundamento Legal: 258, 258-D, 213

Mandante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme acima indicado, é responsável pelas condutas do jogador indicado

Decisão Recorrida: Art. 213 - Por maioria de votos absolvido.

Autos nº 346/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): IRINEU TONINELLO

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): PARMA FUTEBOL CLUBE (CLUBE)

Fundamento Legal: 203

Devidamente cadastrada na Federação Paranaense de Futebol e na Liga de São José dos Pinhais, pois conforme Súmula da Partida, a EPD não tinha número de atletas suficiente para a participação da partida. Portanto, a EPD infringiu o artigo 203 do CBJD.

Decisão Recorrida: Por maioria desclassificado para o art. 191 e apenado com a pena mínima convertida em advertência, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas no Regulamento da competição.

Autos nº 658/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR – Relator(a) Designado(a): CARLOS ALBERTO ZITTA

Jogo: AA IGUAÇU x PARANÁ - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024 Data: 09/06/2024 Horário: 11:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

RECORRIDO(A)/RECORRENTE: PARANÁ CLUBE (CLUBE)

RECORRIDO(A)/RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

Fundamento Legal: 213

EPD na condição de visitante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Relatório do Jogo, houve arremesso de objetos em direção ao Campo de Jogo, sendo relatado a seguinte forma: "5- Aos

28 minutos do primeiro tempo foi arremessado, do local em que estava a torcida visitante, um copo com líquido em direção a um dos gandulas da partida. 6- Ao término do primeiro tempo um isqueiro foi arremessado, do local em que estava a torcida visitante, em direção ao gandula partida." (sic). Portanto, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD.

Decisão Recorrida: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por infração ao art. 213, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Autos nº 693/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Comissão recorrida: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): THIAGO PIZZA SOUZA DA SILVA (ATLETA)

RECORRIDO(A): GABRIEL VINICIUS DA SILVA FARIAS (ATLETA)

RECORRIDO(A): CLAUDINEY ALVES DOS SANTOS (OUTROS)

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Atleta da equipe do AD TUPINIQUIM, camisa 8, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 37 minutos do 1º tempo, por revidar o adversário "com um tapa na altura da cintura". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

Decisão Recorrida: Decisão Recorrida: Por maioria absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II, CBJD

Atleta da equipe do ARTGOL FC, camisa 02, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 49 minutos do 2º tempo, por "dar uma butinada no adversário". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, II do CBJD;

Decisão Recorrida: Por maioria desclassificado para o art. 254 e apenado com pena mínima convertida em advertência.

Fundamento Legal: 266, CBJD

Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, "Devido ao atraso da chegada da equipe do Artgol FC a partida iniciou 12 minutos após o previsto".

Decisão Recorrida: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

Autos nº 766/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO

Jogo: UNIÃO NOVA ORLEANS x NOVO MUNDO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL Data: 22/06/2024
Horário: 13:30

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): VINICIUS EDUARDO MEIRA VIGOLO (ATLETA)

Fundamento Legal: 254-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO

ATLETA da EPD NOVO MUNDO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Atleta advertido com CV por revidar golpe do atleta da equipe adversaria, que o atingiu em seu rosto com o braço, ambos saíram de campo sem resistência." O atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD, pela troca de agressões.

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações ao art. 254-A do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do TJD/PR